

Vértices	M (metros)	P (metros)
F	165 350	265 918
G	165 281	265 879
H	165 235	265 803
I	165 221	265 684
J	165 233	265 560
L	165 313	265 309
M	165 464	264 978
N	165 530	264 905
O	165 598	264 898
P	165 663	264 934
Q	165 691	265 012

Nota. — As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de protecção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 20790 (elipsóide de Hayford, *datum* Lisboa, projecção de Gauss, origem no ponto fictício).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 98/2011

de 9 de Março

A reorientação de escolas de educação especial para a modalidade de centros de recursos é hoje uma tendência geral na Europa. A Agência Europeia para o Desenvolvimento da Educação Especial refere que quase todos os países já criaram ou estão a criar uma rede nacional de centros de recursos, por reconversão das escolas especiais.

Esta é também uma das recomendações da Declaração de Salamanca, da UNESCO, em que se apela especificamente às organizações não governamentais que fortaleçam a sua colaboração com as entidades oficiais e que intensifiquem o seu crescente envolvimento no planeamento, implementação e avaliação das respostas inclusivas às necessidades educativas especiais.

Com efeito, as escolas especiais da rede solidária têm vindo a admitir significativamente menos alunos e a privilegiar, cada vez mais, e com sucesso assinalável, o desenvolvimento de actividades de apoio às escolas públicas com alunos com necessidades especiais, no âmbito das áreas curriculares específicas, das terapias e da transição para a vida activa.

As referidas escolas especiais estão, assim, em Portugal, a acompanhar o movimento de muitos países europeus, definindo-se cada vez mais como centros de recursos de apoio à inclusão (CRI), com financiamento do Ministério da Educação, contribuindo, desta forma, para uma oferta de educação especial organizada num *continuum* de respostas educativas.

Os resultados da avaliação do trabalho realizado pelas instituições, a operar na modalidade CRI, permitem concluir que estas se poderão constituir como um recurso valioso em prol do desenvolvimento de uma educação inclusiva complementando o trabalho das escolas de ensino regular.

Esta medida de política educativa vem respondendo progressivamente a um conjunto de preocupações e aspirações expressas, nos últimos anos, por famílias, escolas e professores, revelando, em última instância, o amadurecimento do próprio sistema.

Neste contexto, não se justifica manter em vigor a Portaria n.º 776/99, de 30 de Agosto, que estabeleceu um regime transitório para as instituições que até àquela data celebraram acordos com a segurança social e que nos termos dessa portaria passariam a ser formalizados com o Ministério da Educação.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 553/80, de 21 de Novembro, e 55/2009, de 2 de Março, manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria tem por objecto a uniformização das regras de concessão de apoios financeiros às instituições particulares de solidariedade social e outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvem actividade no âmbito da educação especial.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — O enquadramento do apoio financeiro do Estado às instituições particulares de solidariedade social é o estabelecido pela Portaria n.º 1102/97, de 3 de Novembro.

2 — O montante dos apoios previstos nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 1102/97, de 3 de Novembro, é fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

3 — As instituições particulares de solidariedade social não podem receber, em relação aos alunos abrangidos pela gratuidade do ensino, participações familiares, a qualquer título, para efeitos de frequência dos estabelecimentos de educação especial.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 776/99, de 30 de Agosto.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pela Ministra da Educação, *João José Trocado da Mata*, Secretário de Estado da Educação, em 14 de Fevereiro de 2011.